

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Contrato Administrativo n.º: 0006/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de BRIGADISTA, em virtude da realização do 17º Carnamuru Eletrônico de Rua, no período de 05 a 08 de fevereiro de 2016, no município de Murutinga do Sul.

Contratante: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Contratada: JOSÉ CARLOS GONZALES TOLEDO 029.914.128-44

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Murutinga do Sul, aos 22 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
José Celio Campos - Prefeito Municipal
"Contratante"

José Carlos Gonzales Toledo 029.914.128-44
José Carlos Gonzales Toledo
CPF. 029.914.128-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2016.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL E A EMPRESA JOSÉ CARLOS GONZALES TOLEDO 029.914.128-44.

- DAS PARTES CONTRATANTES:

Os abaixo assinados subscreventes deste instrumento de um lado o MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público devidamente inscrita no CNPJ n.º 44.430.221/0001-75 e Inscrição Estadual nº 469.053.890.119, com sede administrativa na Rua Orlando Molina nº 267, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Celio Campos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 14.535.785-5/SSP-SP, CPF (MF) n.º 050.797.208-24, residente e domiciliado na Avenida Rosa de Lucas Covre nº 141, centro, neste município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa, JOSÉ CARLOS GONZALES TOLEDO 029.914.128-44, estabelecida à Rua Mariana Cunha Moreno nº 131, Bairro Colina Verde, no município de Mirandópolis, CEP. 16.800-000, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 13.224.164/0001-44, tendo como representante, Sr. José Carlos Gonzales Toledo, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Mariana Cunha Bueno, 131, Bairro Colina Verde, no município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG:- n.º 14.535.619-X, CPF n.º 029.914.128-44

As partes assim nomeadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente, vinculado as normas do processo administrativo desenvolvido na modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 0001/2016, amparado no art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, e no que couber na Lei Federal nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de BRIGADISTA, em virtude da realização do 17º Carnamuru Eletrônico de Rua, no período de 05 a 08 de fevereiro de 2016, no município de Murutinga do Sul.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do cronograma de trabalho.

Data	Nº Brigadista	Horários
05/02/2016 -	12	Das 22h as 02h
06/02/2016	13	Das 22h as 02h
07/02/2016	12	Das 22h as 02h
08/02/2016	13	Das 22h as 02h

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do total de Brigadistas por dia de evento.

Dia do evento	Total de Brigadistas
05/02/2016	12
06/02/2016	13
07/02/2016	12
08/02/2016	13

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. – DO CONTRATANTE:

2.1.1. Designar e informar à Contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;

2.1.2. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações assumidas;

2.1.3. Cumprir o prazo e condições de pagamento pactuadas no contrato;

2.1.4. Acompanhar a realização do objeto do contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica aconselhar;

2.1.5. Prestar todo esclarecimento que se fizer necessário à Contratada para fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.2. DA CONTRATADA:

2.2.1 Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a **CONTRATADA** assume, especialmente, as seguintes obrigações:

2.2.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.2.3. Designar por escrito à Secretária Municipal de Cultura, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos;

2.2.4. Disponibilizar empregados em quantidade solicitada no presente contrato que irão prestar serviços devidamente uniformizados e portando crachá com foto recente;

2.2.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços;

2.2.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;

2.2.7. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

2.2.8. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas objeto do contrato.

2.2.9. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus;

2.2.10. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras dependências do Contratante;

2.2.11. Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para prestação dos serviços;

2.2.12. Apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos sociais dos empregados;

2.2.13. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do Contratante. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

2.2.14. A Contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer empregados na execução dos serviços, ou ainda, na falta destes;

2.2.15. Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

Parágrafo primeiro – A responsabilidade da Contratada é integral para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

2.2.16. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

2.2.17. A CONTRATADA responderá diretamente pelos danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio do CONTRATANTE decorrentes de dolo ou culpa, sob qualquer uma de suas formas, ainda que involuntárias, incluídas as hipóteses de perda ou extravio, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

2.2.18. A CONTRATADA responderá diretamente perante terceiros, excluindo qualquer responsabilidade por parte do CONTRATANTE, por atos praticados por seu pessoal, quando da prestação de serviços, que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral ou a patrimônio de terceiros, ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas; desde que não motivados por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE:-

3.1. Em contraprestação o CONTRATANTE se compromete a remunerar os serviços da Contratada com o valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

3.2. O preço dos serviços contratados será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:-

4.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o término do evento e mediante protocolização da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor municipal responsável pelo recebimento dos serviços.

4.2. Ocorrendo atraso nos pagamentos do preço contratado, serão estes atualizados pelos índices do INPC/IBGE, entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, acrescidos, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:-

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação será coberta com recursos do tesouro e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vigente para o exercício de 2016 assim descrita:

02.07.01 – 13.392.0009.2020 – 3.3.90.39 – Ficha: 95.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Os serviços contratados serão executados pelo período constante no objeto do presente contrato, na Praça Pedro Storti, centro, Murutinga do Sul, SP.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto contratado será recebido pelo gestor do presente contrato nos termos do artigo 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, ficará, conforme o caso, incursa nas penalidades e sanções de:

I – advertência no caso de pequenas irregularidades;

II - multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a)- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b)- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

c)- de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total.

Observação: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados no artigo 77 e 78 combinado com o artigo 79 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências contratuais e previstas no presente contrato.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR

10.1. A teor do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações a fiscalização e acompanhamento quanto à perfeita e integral execução dos serviços objeto do presente Contrato, será exercida pela servidora municipal Silvana Aparecida de Oliveira, CPF.

311.017.338-70, competindo-lhe ainda a verificação de todas as características, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o recebimento provisório e definitivo, mantendo tudo devidamente anotado.

10.2. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Município, através de servidor mencionado no subitem 10.1 que terá amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente contrato.

10.3 Caberá à fiscalização, o julgamento da qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente, bem como sustar o pagamento de notas fiscais divergentes dos serviços prestados.

10.4 A fiscalização exercida pelo órgão municipal não isenta a Contratada da responsabilidade assumida em decorrência dos riscos naturais inerentes à prestação do serviço.

10.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o gestor tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião deste processo administrativo desenvolvido na modalidade de dispensa de licitação, amparado no art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, sob a pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. Fica proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.

13.2. Correm por conta da Contratada todas as despesas relativas a pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à Contratada pleitear por quaisquer direitos ou vantagens da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:- As partes elegem o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, assinam o presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Murutinga do Sul, 22 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
José Celio Campos - Prefeito Municipal
"Contratante"

José Carlos Gonzales Toledo 029.914.128-44
José Carlos Gonzales Toledo
CPF. 029.914.128-44

Silvana Aparecida de Oliveira,
CPF. 311.017.338-70,
Gestora do Contrato.

TESTEMUNHAS:-

Leandro Domingos - RG. 41.922.996-6/SSP/SP.

Celio Salazar Parra - RG: 6.990.157 SSP/SP.